



LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2010

De 07 de junho de 2010.

Altera os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 40 da Lei Complementar nº 74, de 17 de maio de 2006, e dá outras providências.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 40, da Lei Complementar nº 74, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Quadro de Pessoal, passam a vigorar com a com as seguintes redações:

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

“Art. 20. (omissis)

Art. 21. A promoção horizontal será realizada a cada três anos, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

Parágrafo único - A promoção horizontal será realizada com base no desempenho do servidor, aferido nos três últimos anos imediatamente anteriores ao da sua concessão.

Art. 22. A promoção horizontal por antiguidade e merecimento será regulamentada por decreto do Prefeito, observadas as disposições contidas no artigo 39 da presente Lei.

Art. 23. Concorrerá a promoção horizontal o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I — ser estável no serviço público;

II — possuir, no mínimo, três avaliações de desempenho anteriores ao ano da concessão da promoção horizontal.

Art. 24. A promoção horizontal incidirá sempre sobre o grau do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor.

Parágrafo único. O servidor efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada concorrerá a promoção horizontal, sendo avaliado no cargo em que estiver ocupando.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@mellnet.com.br

Art. 25. O processo de promoção horizontal será concluído no primeiro trimestre de cada ano, com efeitos a partir de 1º de junho.

Art. 40. A avaliação de desempenho será regulamentada por decreto do Prefeito."

Art. 2º. Os servidores que completarem, nos exercícios 2.010 e 2.011, três anos de efetivo exercício em seus respectivos cargos públicos, concorrerão à promoção horizontal por antiguidade.

§ 1º. A promoção horizontal por antiguidade a que se refere o caput deste artigo independerá de avaliação de desempenho.

§ 2º. Não será promovido o servidor que tiver sofrido suspensão disciplinar superior a trinta dias, durante os três últimos anos imediatamente anteriores ao que ocorrer a promoção horizontal por antiguidade.

§ 3º. A apuração da situação funcional do servidor para efeitos da concessão da promoção horizontal por antiguidade ocorrerá no mês em que o mesmo completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, com efeitos a partir do mês subsequente.

§ 4º. Não fará jus à promoção horizontal por antiguidade o servidor que obteve promoção horizontal por merecimento no exercício de 2009.

Art. 3º. As próximas promoções horizontais por merecimento e antiguidade ocorrerão, respectivamente, nos exercícios de 2.013 e 2.016.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 74, de 17 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
07 de junho de 2.010


SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio, Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA